

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 304 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 1991 a 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 1991 a 1993, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
28 de dezembro de 1990, 103º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador